

# REGULAMENTO PROGRAMAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

## CAPÍTULO I - FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º - As normas que seguem visam orientar a comunidade acadêmica quanto aos procedimentos que devem ser observados para o desenvolvimento das atividades de iniciação científica e de inovação tecnológica na instituição.

**Parágrafo Único:** As atividades de iniciação científica e inovação tecnológica são compostas de três programas, no qual a instituição conta com apoio de cotas de bolsas concedidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Fundação Araucária (FA) de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná:

- I – Programa de Iniciação Científica da UniCesumar (PIC);
- II – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBIC/PIBITI/CNPq-FA-UniCesumar).
- III – Programa de Indução de Bolsas (PROIND-UniCesumar)

Art. 2º - O Programa de Iniciação Científica e de Inovação Tecnológica é um programa voltado aos alunos de graduação com o objetivo de contribuir para a formação científica de recursos humanos e para a redução do tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação e, mais especificamente, para:

- I – Estimular a pesquisa científica e conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação, junto aos acadêmicos de cursos de graduação, objetivando a formação integral do discente, conduzida pela reflexão e criatividade;
- II – Qualificar os acadêmicos para os programas de pós-graduação;
- III – Estimular os pesquisadores a envolverem seus acadêmicos de graduação nas atividades científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural;
- IV – Proporcionar aos acadêmicos a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- V – Contribuir para a emergência de grupos consistentes de pesquisa, mediante opções e contatos interdisciplinares;
- VI – Criar condições favoráveis para o incremento da produção e divulgação de resultados de pesquisa.

## CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Os programas de iniciação científica e inovação tecnológica serão coordenados pela Diretoria de Pesquisa e assessorados pelo Comitê Assessor de Pesquisa da UniCesumar (CAPEC).

Art. 4º - O CAPEC será integrado:

- I - Pelo Diretor de Pesquisa, que o presidirá;
- II - Por docentes representantes de cada grande área do conhecimento, com titulação mínima de mestre.

**Parágrafo Único:** Os docentes previstos no inciso II serão indicados e nomeados pelo Diretor de Pesquisa.

Art. 5º - O CAPEC reunir-se-á e deliberará com a maioria de seus membros em primeira convocação ou com qualquer número de presentes, em segunda convocação.

Art. 6º - O não comparecimento dos membros do CAPEC em duas reuniões, sem justificativa, no decorrer do ano letivo implicará na exoneração do representante.

Art. 7º - São atribuições do Presidente do CAPEC:

- I - Responsabilizar-se perante o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Fundação Araucária (FA) e à UniCesumar pelos programas de iniciação científica e inovação tecnológica;
- II - Coordenar os programas de iniciação científica e inovação tecnológica, sugerindo medidas necessárias ao seu bom desempenho;
- III - Nomear os membros do CAPEC;
- IV - Convocar e presidir as reuniões do CAPEC;
- V - Coordenar a organização do evento anual de avaliação dos programas, visando à divulgação dos resultados das pesquisas;
- VI - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 8º - Compete ao CAPEC:

- I - Responsabilizar-se, perante o CNPq, FA e A UniCesumar, pelo gerenciamento dos programas, fazendo cumprir a presente norma;
- II - Discutir, avaliar e propor diretrizes para a execução dos programas;
- III - Definir, anualmente, o calendário de atividades;
- IV - Elaborar os editais para os processos seletivos, onde deverão constar os critérios para a concessão de bolsas aos acadêmicos e de auxílio financeiro para os projetos;
- V - Efetuar o processo de seleção, conforme previsto nos Editais;
- VI - Acompanhar e avaliar as atividades dos programas, visando o cumprimento dos objetivos e diretrizes fixadas e verificando o desempenho de orientadores e acadêmicos;
- VII - Analisar e deliberar quanto à aprovação dos artigos resultantes da pesquisa;
- VIII - Organizar, juntamente com o Setor de Pesquisa, o evento anual de avaliação dos programas;

- IX - Analisar e deliberar quanto à aprovação dos trabalhos a serem apresentados no evento anual de avaliação dos programas;
- X - Proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento dos programas;
- XI - Efetuar análise e seleção de trabalhos para apresentação em eventos científicos externos à instituição;
- XII - Fazer a divulgação interna em salas de aulas da instituição acerca dos programas;
- XIII - Participar das reuniões convocadas pelo Presidente.

Art. 9º - São atribuições do Setor de Pesquisa:

- I - Secretariar as reuniões do CAPEC;
- II - Executar as deliberações do CAPEC;
- III - Elaborar os formulários para os programas;
- IV - Divulgar os editais para os processos seletivos;
- V - Receber as solicitações dos docentes e acadêmicos para ingresso nos programas e proceder a todos os encaminhamentos necessários para a realização do processo de seleção;
- VI - Organizar e manter atualizado o cadastro de projetos, orientadores e acadêmicos integrantes dos programas;
- VII - Prestar atendimento aos integrantes dos programas;
- VIII - Organizar, juntamente com o CAPEC, o evento anual de avaliação dos programas;
- IX - Receber as inscrições para o evento anual de avaliação dos programas;
- X - Expedir certificados e declarações aos orientadores e acadêmicos relativos às atividades desenvolvidas nos programas;
- XI - Encaminhar, anualmente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), relatório das atividades desenvolvidas nos programas;
- XII - Proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento dos programas.

### **CAPÍTULO III – BENEFÍCIOS**

Art. 10º - Os benefícios concedidos aos acadêmicos integrantes dos programas de iniciação científica e inovação tecnológica englobam itens gerais e específicos.

- I - Como benefícios gerais, serão concedidos:
  - a) Retirada de até 3 (três) bibliografias da Biblioteca da UniCesumar por um período de 30 (trinta) dias, para alunos da modalidade do ensino presencial;
  - b) Aproveitamento das horas dedicadas ao projeto como atividade complementar;
  - c) Certificado de participação após:
    - a conclusão do projeto;
    - a aprovação do artigo, pelo CAPEC, contendo os resultados finais da pesquisa; e

- a apresentação dos resultados da pesquisa no evento anual de avaliação dos programas.

II - Como benefícios específicos, de acordo com as modalidades dos programas, serão concedidos:

- a) Para o PIC: Prêmio Projeto Iniciação Científica (PPIC), que consiste na concessão de recursos financeiros para o desenvolvimento do projeto, conforme Edital específico para este fim, divulgado anualmente;
- b) Para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBIC/PIBITI/CNPq-FA-UniCesumar), bolsas conforme Edital específico para este fim, divulgado anualmente.
- c) Para o PROIND, que constitui apoio à política de indução para áreas potenciais definidas pela Diretoria de Pesquisa, com a intenção de fortalecer núcleos de pesquisa e futuros mestrados, concessão de bolsas para acadêmicos e orientadores, de acordo com edital específico para este fim, divulgado de acordo com a necessidade da instituição.

Art. 11º - Aos orientadores dos programas de iniciação científica e inovação tecnológica será concedido certificação de orientação após:

- a) a conclusão do projeto;
- b) a aprovação do artigo, pelo CAPEC, contendo os resultados finais da pesquisa; e
- c) a apresentação dos resultados da pesquisa, pelo acadêmico, no evento anual de avaliação dos programas.

**Parágrafo Único:** Ao orientador do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBIC/PIBITI/CNPq-FA-UniCesumar) e PROIND será concedido, adicionalmente, o valor equivalente a 01 (uma) bolsa de iniciação científica, por projeto, no valor da bolsa mantida pela UniCesumar, mediante a comprovação da publicação constando devidamente sua referência à sua condição de bolsista do programa, dos resultados da pesquisa em periódicos indexados.

#### CAPÍTULO IV – ORIENTADORES

Art. 12º - São requisitos mínimos exigidos aos orientadores:

- I - Possuir vínculo empregatício com a UniCesumar;
- II - Possuir titulação acadêmica mínima de Mestre;
- III - Possuir Currículo Lattes atualizado;
- IV - Estar cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do Brasil no CNPq para orientação no PIBIC/PIBITI/CNPq-FA-UniCesumar;
- V - Não possuir pendências junto aos programas de iniciação científica e inovação tecnológica na Instituição.

Art. 13º - Os compromissos dos orientadores para com os programas são os seguintes:

- I - Orientar a elaboração do projeto de iniciação científica e inovação tecnológica a ser desenvolvido pelos acadêmicos;

- II - Orientar os acadêmicos nas distintas fases do trabalho, incluindo a elaboração de artigo contendo os resultados finais da pesquisa e material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
- III - Responsabilizar-se cumprimento da carga horária semanal de seu orientando;
- IV - Acompanhar os acadêmicos nas exposições dos resultados da pesquisa quando da realização do evento anual de avaliação dos programas;
- V - Incluir o nome dos acadêmicos e do programa nas publicações e trabalhos apresentados em eventos científicos;
- VI - Informar ao Setor de Pesquisa sobre qualquer tipo de problema e/ou irregularidade ocorrido em relação às atividades dos acadêmicos nos programas, bem como às questões do recebimento da bolsa;
- VII - Encaminhar projeto de pesquisa docente para orientação no programa PIBIC/PIBITI/CNPq-FA-UniCesumar, conforme edital específico do programa;
- VIII - Não estar afastado e/ou licença sem remuneração para atividades de Mestrado/Doutorado;
- IX - Fazer a indicação de substituição de bolsista no mês de novembro, para casos de alunos bolsistas que concluirão curso de graduação em dezembro.

**Parágrafo Primeiro:** A indicação de acadêmico substituto poderá ser realizada somente dentro do ano do processo de seleção da concessão da bolsa.

**Parágrafo Segundo:** o acadêmico substituto indicado deverá ter participado do desenvolvimento do projeto desde o seu início.

**Parágrafo Segundo:** As horas necessárias para o cumprimento do contido no Inciso II deste Artigo deverão constar no Plano de Ocupação Docente, com alocação de 01 (uma) hora semanal por projeto.

## CAPÍTULO V – COORIENTADORES

Art. 14º - São requisitos mínimos necessários aos coorientadores:

- I - Possuir titulação acadêmica mínima de especialista;
- II - Possuir Currículo Lattes;
- III - Não possuir pendências junto aos programas de iniciação científica e inovação tecnológica na instituição.

Art. 15º - Aos coorientadores cabe a responsabilidade de coorientar os acadêmicos nas distintas fases do trabalho, incluindo a elaboração de artigo contendo os resultados finais da pesquisa e material para apresentação dos resultados em eventos científicos.

**Parágrafo Único:** Aos coorientadores não será computada a carga horária semanal prevista para os orientadores no Parágrafo Único do Artigo 13 deste Regulamento.

## CAPÍTULO VI – ACADÊMICOS

Art. 16º - Para participar dos programas, os acadêmicos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I - Estar regularmente matriculado e freqüentando curso de graduação;
- II - Possuir disponibilidade para dedicar-se ao desenvolvimento do projeto de iniciação científica e/ou inovação tecnológica;
- III - Ser selecionado e indicado pelo orientador;
- IV - Ter currículo Lattes cadastrado junto ao CNPq;
- V - Não estar inadimplente com os programas de iniciação científica e inovação tecnológica na instituição;
- VI - Não possuir grau de parentesco, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com o orientador;

**Parágrafo Primeiro:** Acadêmicos que estiverem cursando o último ano da graduação poderão participar do Programa, entretanto, deverá, obrigatoriamente, prever a participação de 1 (um) acadêmico colaborador, para substituição que deverá participar desde o início das atividades do projeto e dar continuidade até seu término, conforme previsto no cronograma de execução.

**Parágrafo Segundo:** O Acadêmico pode participar, concomitantemente, em 02 (dois) projetos de iniciação científica ou tecnológica, por ano.

Art. 17º - São compromissos dos acadêmicos:

- I - Executar, sob a orientação do docente, as atividades propostas no projeto de iniciação científica, dedicando, no mínimo, de 20 (vinte) horas semanais para projetos vinculados ao PIBIC/PIBITI/CNPq-FA-UniCesumar e 4 (quatro) horas semanais para projetos vinculados ao PIC/PROIND, inclusive no período de férias letivas;
- II - Participar das atividades de pesquisa relacionadas no projeto e sugeridas pelo orientador;
- III - Apresentar, até a data estabelecida pela Diretoria de Pesquisa, os resultados finais da pesquisa, sob a forma de artigo, obedecendo as normas da Revista Iniciação Científica Cesumar;
- IV - Apresentar, obrigatoriamente, os resultados da pesquisa, na forma de exposições orais e/ou painéis, quando da realização do evento anual de avaliação dos programas;
- V - Fazer referência à sua condição de integrante dos programas quando da publicação e/ou apresentação dos resultados da pesquisa em eventos científicos.
- VI - Participar da reunião presencial de avaliação parcial do projeto, convocada pela Diretoria de Pesquisa;
- VII - Não exercer qualquer atividade remunerada com vínculo empregatício;
- VIII - usufruir apenas desta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros Programas do CNPq, de outras agências ou da própria instituição;
- IX - Quando bolsista, devolver ao CNPq/FA/UniCesumar eventuais benefícios pagos indevidamente, bem como qualquer repasse da mensalidade da bolsa entre dois ou mais alunos. Caso contrário, serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa e/ou judicial.

## CAPÍTULO VII - PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

- Art. 18º - Os projetos de iniciação científica e inovação tecnológica deverão ser elaborados de acordo com formulários específicos disponíveis na página da Diretoria de Pesquisa.
- § 1º: O encaminhamento dos projetos para os programas deverá obedecer aos requisitos e prazos estabelecidos em Edital específico, divulgado anualmente pela Diretoria Pesquisa.
- § 2º: Os projetos deverão ter duração de 12 (doze) ou 8 (oito) meses, conforme edital específico e, cada projeto poderá prever a participação de, no mínimo, 1 (um) acadêmico e 1 (um) orientador. Se necessário, poderão prever, ainda, a participação de 1 (um) co-orientador e 1 (um) acadêmico colaborador.
- § 3º: Os projetos com participação de acadêmico que estiver cursando o último ano de graduação deverão, obrigatoriamente, prever a participação de 1 (um) acadêmico colaborador, o qual deverá participar desde o início das atividades do projeto e dar continuidade até seu término, conforme previsto no cronograma de execução.

## CAPÍTULO VIII - INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, CONCESSÃO E ADMISSÃO

- Art. 19 - Para a inscrição nos programas de iniciação científica e inovação tecnológica, os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos em Editais específicos dos programas, divulgados anualmente pela Diretoria de Pesquisa.
- Art. 20 - A seleção dos orientadores, bolsistas e projetos efetuar-se-á de acordo com critérios estabelecidos nos Editais específicos de cada um dos programas.
- § 1º: A seleção para o PIC e PROIND será realizada pelo CAPEC.
- § 2º: A seleção para o PIBIC/PIBITI/CNPq-FA-UniCesumar será realizada pelo CAPEC e por um Comitê Externo, constituído de pesquisadores do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

## CAPÍTULO IX - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- Art. 21- O acompanhamento quanto à participação dos acadêmicos e ao desenvolvimento dos projetos de iniciação científica e inovação tecnológica vinculados aos programas será efetuado da seguinte forma:
- I - Por meio de artigo, elaborado de acordo com as normas do programa disponível na página da Diretoria de Pesquisa, e/ou por meio de publicação, na íntegra, de artigo em periódicos científicos;
  - II - Por meio da apresentação dos resultados da pesquisa no evento anual de avaliação dos programas de iniciação científica e inovação tecnológica;
  - III - Por meio da reunião presencial de avaliação parcial do projeto dos bolsistas com o CAPEC;
- § 1º: Os artigos e os comprovantes de publicação e/ou apresentação dos resultados da pesquisa deverão ser entregues no Setor de Pesquisa, conforme data estabelecida.

§ 2º: Poderá ser concedido, mediante justificativa encaminhada pelo orientador, prorrogação de até 60 (sessenta) dias para entrega do artigo citado no Inciso I deste Artigo,

§ 3º: Os artigos serão avaliados pelo CAPEC.

Art. 22 - A inclusão e/ou exclusão de participantes nos projetos deverá ser solicitada formalmente pelo orientador ao Setor de Pesquisa.

Art. 23 - A substituição de orientador e/ou coorientador deverá ser solicitada formalmente, com a devida concordância do orientador e/ou coorientador substituto, ao Setor de Pesquisa.

Art. 24 - O projeto de iniciação científica poderá ser cancelado, a pedido do orientador, desde que devidamente justificado.

Art. 25 - Não será emitido documento comprobatório de orientação, coorientação e de participação nos programas de iniciação científica e inovação tecnológica caso os integrantes não atendam ao contido neste Regulamento.

## **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 26 - O orientador e coorientador que deixar de cumprir o disposto neste Regulamento será considerado inadimplente com os programas de iniciação científica e inovação tecnológica. Neste caso, ficará impedido de participar desses programas até que regularize a pendência, não se excluindo as providências legais previstas.

Art. 27 - O acadêmico que deixar de cumprir o disposto neste Regulamento será considerado inadimplente com os programas de iniciação científica e inovação tecnológica. Neste caso, ficará impedido de participar desses programas até que regularize sua pendência e, conforme o caso, após parecer do CAPEC e da Diretoria de Pesquisa, terá cancelada sua bolsa ou auxílio financeiro do projeto e deverá efetuar a devolução dos valores recebidos.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CAPEC e pela Diretoria de Pesquisa.

Art. 29 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CAPEC e pela Diretoria de Pesquisa.

Diretoria de Pesquisa, em 07 de novembro de 2006.

ATUALIZADO EM DEZEMBRO/2012.  
ATUALIZADO EM MARÇO/2015.  
ATUALIZADO EM 23/JUNHO/2016.



**Prof. Ms. Ludhiana Ethel Kendrick de Matos Silva**  
Diretora de Pesquisa  
Presidente do CAPEC